GFF.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
24/03/03	Bj Aprov

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI 2050, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 442/03 DATA 14 / 02 / 03

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 457.

INCLUI O PROJETO DE LEI NR 2050/2003 DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei Nr 2050/2003, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 DE fevereiro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1° SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de fevereiro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa Barro Queimado, nos termos da Lei Municipal nº 958.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se visando a concessão de incentivo para a instalação de uma Empresa do ramo de produção de insumos para industrias cimenteiras, fundições metalúrgicas, ect., que será na forma de locação de um prédio (antigo Engenho Dessimon), localizado na Rua José Novak, Bairro Cidade Baixa, e dar melhores condições de infra-estrutura para dar inicio as atividades. Em contrapartida a Empresa compromete-se a gerar 40 empregos no período de 06 meses, podendo dobrar esse número no prazo de 24 meses.

Isto posto, acreditamos, ter justificado a necessidade da imediata remessa do Projeto de Lei, que no período de recesso deverá ser apreciado em sessão extraordinária.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 17.02.03
ap. unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 2050/2003

APROVADO
Em 17/02/2003
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa B. Q. Com. Rep. Mat. Cerâmicos Ltda, CNPJ nº 02.547.014/0001-55, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º será concedido na forma de locação de um prédio, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, por 12 (doze) meses.

§ 2º - Também será concedido o apoio a infra-estrutura básica como: melhorias no acesso frontal do prédio, saneamento e aterro no terreno.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa Barro Queimado.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

1.009 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.3.90.39.26.00.00 – Aluguéis de Móveis, Imóveis e Equipamentos

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14/02/2003

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Administração Interino

Digitalizado com CamScanner

Rh. 07/02/03.
Ao setor de Protocolo.
Sec. Adm. Interino.

À PREFEITURA MINICIPAL DE BUTIÁ
N/CIDADE
AC Dr. Fernando Lopes

CARTA DE INTENÇÕES:

Ronaldo DA Silva Cardoso, CPF nº 613.596.709-63, e Joel da Rosa, CPF. Nº 621.529.390-34, ambos com endereço à Rua Dr. Alfredo Vieira Barcelos, 421, bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba-PR, vem a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Nossa empresa atua em Curitiba, há mais de 04 anos, no ramo da produção de insumos para industrias cimenteiras, fundições metalúrgicas, etc.

Estamos nos propondo a instalarmos uma subsidiária, ou criar empresa com nova razão social neste Município, tendo em vista contatos preliminares com fornecedores de mercadorias que nos possibilitem produzir tais insumos.

Já temos contato firmado com uma empresa onde iremos fornecer os insumos denominado "carvão especial 200", produto este que é um dos componentes para industria cimenteira, fundições metalúrgicas entre outras. A origem deste insumo é o carvão, que existe em grande abundância neste município, e também na Mina do Faxinal em Arroio dos Ratos e na CRM em Minas do Leão, motivo importante, estrategicamente, para instalarmos nossa indústria em Butiá.

Já fizemos contato com o proprietário de um prédio na Rua José Novak, antigo engenho Dessimon, Senhor Almiro Vendramini, onde neste contato já verificamos as condições do prédio, bem como, da estrutura que necessitaremos para dar início às nossas atividades.

Solicitamos ao Poder Executivo de Butiá:

- Melhorias no acesso frontal do prédio;
- Saneamento;
- Aterro para caminhão bascular na área do silo;
- Possibilidade de incentivo na locação do prédio no valor R$ 1.100,00, pelo período de 01 (um) ano.
-

Pretendemos, no prazo de 60 dias, a contar dessa data, iniciarmos nossas atividades produtivas. No período de 06 meses queremos gerar, no mínimo 40 empregos e até 24 meses, desde o início da operação, o dobro de empregos nesta comunidade.

Por fim, queremos nos antecipar solicitando a possibilidade de dispormos de uma área em torno de 01 (um) hectare, no Distrito Industrial de Butiá, para a instalação definitiva de nossa Unidade Fabril.

Butiá, 07 de fevereiro de 2003.

RONALDO DA SILVA CARDOSO

JOEL DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Recebido em 10 - 02 - 2003
Protocolado em 10 - 02 - 2003 nº 0246
Arquivado em

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

11. 17.02.03
ap. 9x1

Emenda nº 01 ao projeto de Lei nº 2050/2003, do Executivo Municipal.

ACRESCENTA artigo ao Projeto de Lei nº 1950/2003 e adecua a numeração dos demais.

Art. 2º - Enquanto receber os incentivos citados no artigo 1º desta Lei, a empresa deverá a cada 4 (meses) meses, informar ao Executivo Municipal o número de empregados que manter em seu quadro funcional na Cidade de Butiá.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO
Vereador

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 2050/2003.

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa B. Q. Com. Rep. Mat. Cerâmicos Ltda, CNPJ nº 02.547.014/0001-55, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º será concedido na forma de locação de um prédio, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, por 12 (doze) meses.

§ 2º - Também será concedido o apoio a infra-estrutura básica como: melhorias no acesso frontal do prédio, saneamento e aterro no terreno.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa Barro Queimado.

Art. 2º - Enquanto receber os incentivos citamos no artigo 1º desta Lei, a empresa deverá a cada 4 (quatro) meses, informar ao Executivo Municipal o número de empregados que manter em seu quadro funcional, no município de Butiá.

Art. 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

1.009 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.3.90.39.26.00.00 – Aluguéis de Móveis, Imóveis e Equipamentos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Administração Interino

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 427/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.050/03, DO EXECUTIVO.
DATA: de 14 de fevereiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA , o Projeto de lei nº 2.050/03 , do Executivo, POR UNANIMIDADE. COM EMENDA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 24 de fevereiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner